



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

1. Trata-se de peça de informação que aportou nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, que traz ao Ministério Público a notícia de que o Prefeito de Itaúna, Osmando Pereira da Silva, nomeou sua namorada, Rose Campos, para cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Itaúna.

2. Inicialmente, cumpre assinalar que, importa-nos ter como premissa os postulados do art, 37, inc. V,¹ da Constituição da República, os ditames da Súmula Vinculante 13², do Supremo Tribunal Federal, e o princípio constitucional da moralidade, que ilumina todos os atos da Administração Pública;

3. Portanto, os fatos merecem, neste momento, acompanhamento do Ministério Público com a requisição de informações oficiais para posterior análise mais acurada do contexto, especialmente quanto aos motivos determinantes do ato de nomeação;

4. Isto posto, determino a instauração de Notícia de Fato, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autuação dos documentos anexos e registro da Notícia no Sistema;
- b) requisição da Pasta Funcional da servidora nomeada e do ato de nomeação;

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

² Súmula Vinculante 13: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) requisição de esclarecimentos ao Sr. Prefeito Municipal sobre os motivos determinantes da nomeação e outros esclarecimentos que entender pertinentes;
- d) requisição de esclarecimentos à servidora nomeada, especialmente juntando documentos comprobatórios de sua formação profissional (experiência profissional, acadêmica, etc..) e a relação entre sua formação e o cargo público ocupado, além de quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários;
- e) fixo o prazo de 10 dias para a resposta;
- f) Com a resposta, faça o expediente concluso para deliberação.

Itaúna, 07 de fevereiro de 2012.


Fábio Galindo Silvestre
Promotor de Justiça
em substituição na 1ª. Promotoria